



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
	Processo Nº: <u>5689/2009</u>
	Data: <u>15/12/2009</u>
	Ass.: <u>[Assinatura]</u>

MENSAGEM Nº 126/2009

Serra, 14 de dezembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CEZAR NUNES
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Folhas Nº 002
[Assinatura]
Assinatura

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei referente a suplementação de saldo orçamentário no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) objetivando o reforço de dotação orçamentária para cobertura das obras do Município.

Essa suplementação tem por objetivo a execução de obras de Construção de Escola de Ensino Fundamental no exercício vigente e só está sendo possível graças à contribuição dessa Augusta Casa de Leis que, em mais uma demonstração de eficiência na aplicação dos recursos públicos, promoveu economia interna, permitindo, a anulação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de seu orçamento, o que vem a somar aos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) já transferido para o orçamento do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.485/2009..

Assim, Senhor Presidente, recebemos com imensa satisfação o ofício nº 051/2009, dessa digna Presidência, disponibilizando recursos da ordem de R\$ 1.000.000,00, fruto da economia praticada pela Câmara Municipal nesses 10 meses de atuação dessa Presidência, para que o Executivo possa empregá-los em serviços de tão importante relevo para a população Serrana.

Esclareço que o projeto de Lei está anulando as dotações dessa Câmara, indicadas por essa douta Presidência para suplementar rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do texto do projeto de lei em apreço.

Não posso, assim, Senhor Presidente, de registrar o nosso reconhecimento à seriedade, zelo e economia que Vossa Excelência está tendo à frente dessa augusta Casa de Leis.

Aproveito para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares, os meus protestos da maior estima e consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 372/09

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$
1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender a programação de despesas com obras de Construção de Escolas de Ensino Fundamental do presente exercício.

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo anterior será destinada à Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária:

			<i>R\$ 1,00</i>
<i>CÓDIGO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>NATUREZA</i>	<i>VALOR</i>
11.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1236101111.241	Const , Ref e Ampliacao das Unid. de Ens Fundam.	4 4 90 51 00	1.000.000
TOTAL			1.000.000

Art. 3º Para efeito da suplementação prevista no Artigo 2º, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

			<i>R\$ 1,00</i>
<i>CÓDIGO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>NATUREZA</i>	<i>VALOR</i>
01.00	CAMARA MUNICIPAL DA SERRA		
01.01	CAMARA MUNICIPAL DA SERRA		
0103100112 012	Desenv da Ação Legislatva	3.1 90.11.00	820.000
		3 3.90.37 00	80.000
		3.3 90.46.00	100 000
TOTAL			1.000.000

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°: <u>5689/2009</u>	
Data: <u>15/12/2009</u>	
Ass.: <u>[Signature]</u>	

À Sr. Presidente da CMS

em 15-12-2009

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

 Folhas N° 04
[Signature]
Assinatura

À

Exmo Sr. Presidente, segue Breve em CS (Amca) lanch.

Serra ES, 14/12/2009.


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 5689/2009

Requerente: Prefeito do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

Parecer nº. 365/2009

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Prefeito – Autorização para o Poder Executivo abrir crédito suplementar no orçamento vigente – Matéria orçamentária - Iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito – Necessidade de aquiescência do Poder Legislativo - Disponibilização de rubricas orçamentárias por parte Câmara Municipal – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de aatoria do Exmº Sr. Prefeito, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)”.

Para melhor entendimento cumpre esclarecer que a referida proposição tem por motivação o Ofício nº 051/2009, desta Câmara Municipal, que colocou à disposição do Poder Executivo rubricas orçamentárias próprias que totalizam R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para aplicação pelo governo de acordo com as necessidades da população. Assim, o Exmo Sr. Prefeito encaminhou o Projeto de Lei em destaque promovendo a anulação dos créditos orçamentários liberados pelo Poder Legislativo e a conseqüente suplementação dos mesmos no orçamento Poder Executivo.

Aliás, nesse sentido, informa ainda o Alcaide Municipal em sua Mensagem de apresentação do Projeto à Câmara, que os recursos a serem transferidos suplementarão o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com o fim de atender a programação de despesas com a construção de Escolas de Ensino Fundamental no presente exercício.

Pois bem. Em apertada síntese, são essas as nuances que compõem o caso concreto.

A



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Mensagem de Lei nº 126/2009 e o correspondente Projeto de Lei (fls. 02 e 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Constituição Federal na alínea “b”, do inciso II, de seu artigo 61, e em consonância e simetria a Lei Orgânica do Município da Serra, na alínea “c”, do § 1º, de seu artigo 143, que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária. Para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

Lei Orgânica Município da Serra:

Art. 143. (...).

§ 1º – Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que: (...)

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária; (Grifei).

No caso concreto, por versar sobre autorização para que o Poder Executivo local suplemente o orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação através da anulação de rubricas orçamentárias pertencentes à Câmara de Vereadores, colocadas à disposição do Governo, é inegável que o Projeto de Lei acaba por dispor sobre o Orçamento Municipal, já que se relaciona com remanejamento de rubricas e verbas que o integram.

Nestes termos, dispondo o Projeto de Lei sobre matéria orçamentária, a competência para iniciar o processo legiferante pertence ao Prefeito Municipal, de modo que quanto à sua iniciativa o Projeto em causa apresenta-se constitucional.

A



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Proseguindo, é bom registrar que a Lei Orgânica Municipal também estabelece no inciso XVI, de seu artigo 99, que compete à Câmara Municipal autorizar o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos suplementares e especiais no Orçamento Municipal.

Diante disso, verificasse que a subordinação do Projeto de Lei à aprovação da Câmara Municipal constitui-se requisito à suplementação de créditos orçamentários pelo Poder Executivo, de modo que em estando o Projeto em apreciação cumprindo essa exigência, também nisto apresenta-se constitucional.

Não obstante, é necessário considerar que a Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a formação do orçamento público, quando em seu Título V, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autoriza expressamente a operação pretendida pelo Poder Executivo, mediante a existência de lei específica e de anulação de dotações orçamentárias até então vigentes. A propósito, vejamos a letra de alguns dispositivos da referida legislação:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (...).

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

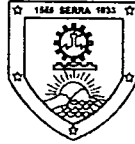
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (...).” (Grifei).

No caso concreto, verifica-se que o Poder Executivo Municipal solicita autorização por lei para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 41, I, e art. 43), a partir de dotações orçamentária do Poder Legislativo a serem anuladas (art. 43, § 1º, III), cumprindo assim todas as exigências postas pela legislação transcrita.

A



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Assim sendo, por tudo o que já consignado, concluo desde já pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro ponto de nossa análise, isto é, quanto à verificação de interesse público na elevação do Projeto ao patamar de lei municipal, sem maior complexidade identifico a satisfação do requisito no caso concreto pela justificação da Câmara Municipal quando da disponibilização de suas dotações orçamentárias ao Governo Municipal. Senão vejamos trecho do ofício encaminhado pelo Presidente desta Câmara de Vereadores, Raul Cezar Nunes, ao Prefeito:

“É com grande alegria que informo a Vossa Excelência que a Câmara Municipal da Serra, ao longo do ano de 2009, tem envidado esforços no sentido de cortar gastos, muitas vezes essenciais, e economizar os recursos previstos em seu orçamento, com nobre intuito de devolver valores ao Poder Executivo Municipal, contribuindo assim diretamente com a Administração de nosso Município nesse período de crise econômica mundial. (...)

Posto isso, renovando meus protestos de grande estima e elevada consideração, despeço-me no desejo e no aguardo de que o fruto da economia, do desprendimento e do compromisso desta Câmara Municipal com a sociedade serrana possa ser empregado da forma que melhor beneficie o nosso Município e sua população. (. .)”

De fato, a operação de transferência orçamentária que se deflagra por meio do Projeto de Lei em análise, representa fielmente a harmonia e a cooperação entre os Poderes ditada pela Constituição Federal, o que significa a Câmara Municipal romper com suas paredes físicas, suas competências e suas atribuições e se envolver diretamente com as demandas da sociedade por meio de atuação conjunta com o Governo local. Tal prática é de incontestável interesse público!

Ademais, o interesse público já demonstrado corrobora-se no fato de que, conforme afirma o Prefeito em sua Mensagem de justificativa do Projeto, os créditos suplementares autorizados serão destinados à Secretaria Municipal de Educação para atender a programação de despesas com a construção de Escolas de Ensino Fundamental no presente exercício, o que muito interessa à população serrana, que será contemplada com os investimentos e realizações que hoje se fazem necessários ao bom e eficiente funcionamento do sistema público municipal de ensino.

A



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, por todas as razões já expostas, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 14 de dezembro de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Nestes termos, por todas as razões já expostas, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

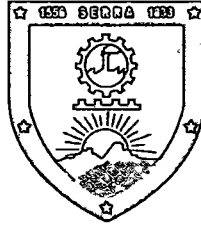
É o meu Parecer.

Serra/ES, 14 de dezembro de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROTOCOLO 5689/2009 - PROJETO DE LEI Nº 372/2009 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO ART.42 ABAIXO DESCRITO:

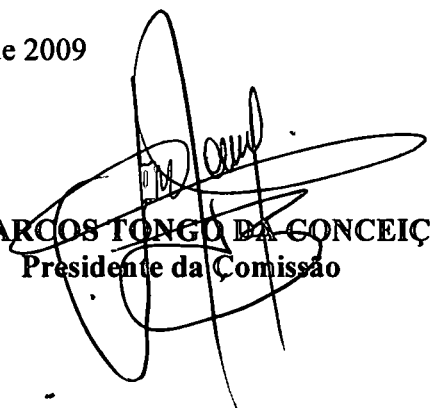
Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

JAMIR MALINI
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE. ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 15 de dezembro de 2009


AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Membro


JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 372/2009 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).- AUTOR PODER EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR

O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a contratação temporária de profissionais, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

...

III - proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;



ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Membro - Relator

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA NOSSO MUNICÍPIO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 16 de Dezembro de 2009


SALVADOR F. DE OLIVEIRA
Membro


BRUNO LAMAS SILVA
Presidente da Comissão